SISTEMA 3AsDE MONITORAMENTO

PROTOCOLOS GERAIS E DE ATIVIDADESREGIÃO SERRA

Medidas válidas a partir de **24 de junho 2021**

Última atualização: 24 de junho de 2021



Protocolos Gerais Obrigatórios

EM QUALQUER LUGAR



Usar máscara,

bem ajustada e cobrindo boca e nariz



Manter no mínimo 2 metros de

distância de outras pessoas sempre que possível e não menos que 1 metro

(nos postos de trabalho, em filas e cadeiras de espera, ao circular e, inclusive, ao receber visitar em casa)



Garantir a ventilação natural

e a renovação do ar, com portas e janelas bem abertas ou sistema de circulação de ar



Limpar bem as mãos e as superfícies com água e sabão, álcool 70% ou similares

NO TRABALHO



sempre que possível, sem comprometer as atividades



Realizar busca ativa de

trabalhadores com sintomas respiratórios e encaminhar para atendimento de saúde as pessoas com quadro suspeito ou duvidoso



Assegurar o isolamento domiciliar

para trabalhadores e familiares com suspeita de Covid-19 até acesso à testagem adequada e, em caso de confirmação, manter afastamento preferencial de 14 dias ou conforme orientação médica



Ocupar em horários diferentes

os espaços coletivos de alimentação, mantendo distância mínima entre colegas

NO TRABALHO E NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO



Controlar e respeitar a lotação máxima

permitida nos ambientes



Disponibilizar álcool 70% ou similar para limpeza das mãos



Fixar cartazes com lotação máxima e uso obrigatório de máscara na entrada dos ambientes e em locais de fácil

visualização e fiscalização



Manter no mínimo 2 metros

de distância entre mesas e grupos em restaurantes e espaços de alimentação



Definir e respeitar fluxos de entrada e saída de clientes e trabalhadores para evitar

aglomeração



Vedar e coibir qualquer aglomeração



Todas as atividades devem atender integralmente aos Protocolos Gerais



ATIVIDADES DE MÉDIO-BAIXO RISCO

		Obrigatórios	Variáveis
	Serviços Públicos e Administração Pública CNAE: 84		
	Agropecuária CNAE: 1, 2 e 3		
	Indústria e Construção Civil CNAE: 5 a 33 e 41, 42 , 43	Indústrias Portaria SES nº 387 / 2021 Portaria SES nº 388 / 2021	
	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros) CNAE: 35, 36, 37, 38, 39		TODAS AS ATIVIDADES Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou
	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, teleco- municação e outros, exceto salas de cinema) CNAE: 58, 59, 61, 62, 63		permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Por exemplo, Em um canteiro de obras de 250m² em local aberto, poderão estar presentes até 125 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara. Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Por exemplo, Em um escritório de 40 m², poderão estar presentes até 10 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara.
	Atividades Administrativas e Call Center CNAE: 77, 78, 79, 81, 82		
	Vigilância e Segurança CNAE: 80		
	Transporte de carga CNAE: 49 e 50		
E	Estacionamentos CNAE: 52		
X	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos CNAE: 45 e 95		







Todas as atividades devem atender integralmente aos Protocolos Gerais



ATIVIDADES DE MÉDIO-BAIXO RISCO

Obrigatórios

Variáveis



Posto de Combustível

CNAE: 47



Correios e Entregas

CNAE: 53



Bancos e Lotéricas

CNAE: 64 e 66



Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas

CNAE: 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75



Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)

CNAE: 75, 96



Organizações Associativas

(Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc) CNAE: 94



Lavanderia

CNAE: 96

TODAS AS ATIVIDADES

Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:

Ambiente aberto:

1 pessoa para cada 2m² de área útil

Por exemplo, Em um estacionamento de 250m² em local aberto, poderão estar presentes até 125 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara.

Ambiente fechado:

1 pessoa para cada 4m² de área útil

Por exemplo, Em um escritório de 40 m², poderão estar presentes até 10 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara.

Posto de combustível

- Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);
- Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:
 - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."
 - Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."

Correios

 Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;

Bancos e Lotéricas

- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;

Consulte os protocolos adotados por seu município no site da sua Prefeitura



denuncia181.rs.gov.br

Todas as atividades devem atender integralmente aos Protocolos Gerais



	ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO				
Π			Obrigatórios	Variáveis	
(†)		Assistência à Saúde Humana CNAE: 86		Assistência à Saúde Humana e Assistência Social Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessa ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Por exemplo, Em uma atividade social em local aberto de 100m², poderão esta presentes até 50 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara (salvo exceções necessárias ao atendimento). Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Por exemplo, Em um consultório de 16 m², poderão estar presentes até 4 pesso mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas aberta uso de máscara (salvo exceções necessárias ao atendimento). Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e do ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;	
E		Assistência Social CNAE: 87 e 88	Assistência Social Portaria SES nº 385 / 2021		
		Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral) CNAE: 47	Comércio e Feiras Livres • Portaria SES nº 389 / 2021	 Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Distanci de 2m e estande similare 	Feiras livres • Distanciamento mínimo de 2m entre módulos de estandes, bancas ou similares.
				Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Por exemplo, Em uma feira livre de 400m² em local aberto, poderão estar presentes até 100 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara. Ambiente fechado:	Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos • Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos:



Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, **Arquivos**

e similares CNAE: 90 e 91

Museus

 Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)

1 pessoa para cada 6m² de área útil Por exemplo,

Em uma loja de 30 m², poderão estar presentes até 5 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara.

- Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;
- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de
- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;

- protocolos:
- Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;
- Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;
- Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.

Consulte os protocolos adotados por seu município no site da sua Prefeitura



Todas as atividades devem atender integralmente aos Protocolos Gerais



ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

		Obrigatórios	Variáveis	
HOTEL O	Hotéis e Alojamentos CNAE: 55		Hotéis e Alojamentos Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional. Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições	
			Corporativas, Convenções, Congressos". • Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; • Fechamento das demais áreas comuns.	
	Condomínios (Áreas comuns) CNAE: 81	Condomínios (Áreas comuns) Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	de alimentação: conform "Restaurantes etc." o Atividades esportivas, áre	s atividades específicas, chonetes e espaços coletivos de protocolo de ea de piscinas e águas, ras etc.: conforme protocolo
			 Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.). 	
_	Transporte Coletivo	Transporte Coletivo	TRANSPORTE COLETIVO	Transporte Coletivo
#	(coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário) CNAE: 49, 50	 Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar. 	TRANSPORTE RODOVIÁRIO Definição e respeito de fluxos de entrada e	Lotação máxima de passageiros equivalente a 60% da capacidade total do veículo
	Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal,	Transporte Coletivo e Rodoviário Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de	saída de passageiros, para evitar aglomeração; Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.	Transporte Rodoviário Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo



interestadual) CNAE: 49

máscaras ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.



do veículo.

Quanto maior o tempo de permanência, com mais pessoas e em ambiente mais fechado, maiores os riscos. Nesses casos, garanta a maior ventilação natural e o maior distanciamento possíveis e prefira utilizar duas

renovação de ar.





Todas as atividades devem atender integralmente aos Protocolos Gerais



ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

Obrigatórios Variáveis Educação e Cursos Livres Educação e Cursos Livres Educação e Portaria SES-SEDUC nº 01 / Definição e respeito à ocupação máxima das salas de **Cursos Livres** aulas ou ambientes de aprendizagem conforme (exceto Ensino de • Distanciamento mínimo de distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, Esportes, 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares. Dança e Artes carteiras ou similares • Ensino híbrido, com aulas ministradas remotamente Cênicas) Transporte escolar conforme e presencialmente, a fim de respeitar a lotação Portaria SES-SEDUC nº 01 / máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos CNAE: 85 ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial. 2021 Formação de condutores de veículos Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente Formação de na modalidade remota; Quando houver atividades em sala de aula, definição e Condutores de respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou Veículos ambientes de aprendizagem conforme CNAF: 85 distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares. Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos. Eventos tipo drive-in Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e **Eventos tipo drive-in** nariz sempre, inclusive dentro do veículo; **Eventos tipo** Portaria SES nº 391 / 2021; Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; **Drive-in** Público exclusivamente • Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de dentro dos veículos, vedada (Shows, cinemas, prevenção, disponível para fiscalização; abertura de portas e espetáculos etc.) Priorização para venda e conferência de ingressos por circulação externa, exceto CNAE: 90 e 93 meio digital e/ou eletrônico; para uso dos sanitários Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro; Serviços Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza e Domésticos, de Funerária Servicos Domésticos, de Manutenção e Manutenção e Limpeza Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de Obrigatório uso de máscara Limpeza ambiente e área útil de circulação ou permanência: por todos (empregados e de condomínios e empregadores); Ambiente aberto: residências 1 pessoa para cada 4m² de área útil CNAE: 81, 97 Por exemplo, Em uma área aberta de 40m² em local aberto, poderão estar presentes até 10 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de **Funerária** máscara. ■ Em caso de óbito por Covid-Ambiente fechado: **Funerárias** 19, lotação máxima de no 1 pessoa para cada 6m² de área útil CNAE: 96 máximo 10 pessoas, ao Por exemplo,

Consulte os protocolos adotados por seu município no site da sua Prefeitura



duas

Em uma sala de 30 m², poderão estar presentes até 5 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara.

mesmo tempo

Todas as atividades devem atender integralmente aos Protocolos Gerais



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

ATTIDADES DE AETO RESCO			
		Obrigatórios	Variáveis
	Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares CNAE: 56	Restaures, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares – Portaria SES nº 390 / 2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	Restaures, Bares, Lanchonetes, Sorveterias etc. Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 60% das mesas ou similares; Apenas clientes sentados e em grupos de até oito (8) pessoas; Vedado música alta que prejudique a comunicação entre clientes; Operação de sistema de buffet com instalação de protetor salivar, sistema self service, com utilização de luvas, lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.
	Missas e Serviços Religiosos CNAE: 94		 Missas e Serviços Religiosos Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 25% das cadeiras, assentos ou similares; Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.
	Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética) CNAE: 96		Serviços de Higiene Pessoal e Beleza Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Por exemplo, Em uma salão de beleza de 40m², poderão estar presentes até 10 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo, janelas abertas e uso de máscara. Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

Consulte os protocolos adotados por seu município no site da sua Prefeitura



Todas as atividades devem atender integralmente aos Protocolos Gerais



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

	Obrigatórios	Variáveis
Atividades Físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares CNAE: 93	Atividades Físicas Portaria SES nº 393 / 2021; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).	Atividades esportivas Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas); Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Por exemplo, Em uma pista de 400m² em local aberto, poderão estar presentes até 50 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara. Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil Por exemplo, Em uma academia de 128m², poderão estar presentes até 8 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades; Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização; Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES; Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Competições Esportivas CNAE: 93	Competições Esportivas (todas) Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Protocolos das competições específicas do Futebol Profissional: Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).	Competições esportivas (todas) Autorização prévia do(s) município(s) sede, somente median a entrega do termo de responsabilidade pelos organizadores Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc"; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas		Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc"; Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento





CNAE: 85

mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.

Todas as atividades devem atender integralmente aos Protocolos Gerais



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Obrigatórios

Variáveis

CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES -

EVENTOS INFANTIS, SOCIAIS E DE ENTRETENIMENTO

• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por

tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:

Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil

Por exemplo, Em uma pista de 400m² em local aberto, poderão estar presentes até 50 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara.

Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil

Por exemplo, Em uma salão de festas de 128m², poderão estar presentes até 8 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara.

 Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

Clubes sociais, esportivos e similares

- Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:
 - o Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."
 - o Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de
 - "Atividades Físicas etc":
 - o Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas".
 - o Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".
- Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis:
- Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.);

Eventos infantis, sociais e de entretenimento

- Público máximo de 70 pessoas;
- Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas;
- Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".
- Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;
- Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;



Clubes sociais, esportivos

e similares CNAE: 93

Clubes sociais, esportivos e similares

 Vedado público espectador das atividades esportivas

Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas,

casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares

CNAE: 82, 90, 91, 92, 93

ACIMA DE 70 PESSOAS, AUTORIZAÇÃO MUNICÍPIO SEDE COM ENTREGA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eventos infantis, sociais e de entretenimento

- Portaria SES nº 391 / 2021
- Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas:
- Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;
- Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).

Demais Eventos

não especificados, em ambiente aberto ou fechado

CNAE: 82, 90, 91, 92, 93

Demais Eventos

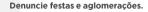
- Realização não autorizada:
- Sujeito à interdição e



Consulte os protocolos adotados por seu município no site da sua Prefeitura



Quanto maior o tempo de permanência, com mais pessoas e em ambiente mais fechado, maiores os riscos. Nesses casos, garanta a maior ventilação natural e o maior distanciamento possíveis e prefira utilizar duas máscaras ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.



Todas as atividades devem atender integralmente aos Protocolos Gerais



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Obrigatórios

Variáveis

Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares

- Portaria SES nº 391 / 2021;
- Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:
 - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização;
 - de 301 a 600 pessoas: autorização do município;
 - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);
 - o acima de 1.200 e até
 2.500 pessoas, no
 máximo: autorização do
 município; autorização
 regional (aprovação de
 no mínimo de 2/3 dos
 municípios da Região
 Covid ou do Gabinete de
 Crise da Região Covid
 correspondente) e
 autorização do Gabinete
 de Crise do Governo
 Estadual, encaminhada
 pela respectiva
 prefeitura municipal.

Feiras e Exposições Corporativas, Convenções etc.

- Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização;
- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:

Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc):

1 pessoa para cada 8m² de área útil

Por exemplo,

Em um salão expositor de 2.500m² em local aberto, poderão estar presentes até 312 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara.

Ambientes com público sentado:

1 pessoa para cada 4m² de área útil

Em um auditório de 400 m², poderão estar presentes até 100 pessoas ao mesmo tempo, com uso de máscara e distanciamento mínimo (ver abaixo).

- Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia:
 - o Permite: 1metros entre pessoas;
 - o Não permite: 1 metro entre pessoas;
- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares;
- Distanciamento mínimo de 2m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;
- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
- Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;
- Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;
- Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;
- Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
- Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;
- Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".



Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares

CNAE: 82

ACIMA DE 70 PESSOAS AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIOS SEDE E SOMENTE COM ENTREGA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Consulte os protocolos adotados por seu município no site da sua Prefeitura



Denuncie festas e aglomerações.

Todas as atividades devem atender integralmente aos Protocolos Gerais



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Obrigatórios

Variáveis

Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de

Shows
e similares
CNAE: 59, 90, 93
ACIMA DE 70
PESSOAS
AUTORIZAÇÃO
DO MUNICÍPIOS
SEDE E
SOMENTE COM
ENTREGA DO
TERMO DE
RESPONSABILID
ADE

Cinemas, Teatros, Auditórios, Casas de Espetáculo, Casas de Show, Circos e similares

- Portaria SES nº 391 / 2021;
- Público <u>exclusivamente</u> <u>sentado</u>, com distanciamento;
- Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:
 - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização;
 - de 301 a 600 pessoas: autorização do município;
 - o de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);
 - o acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.

TODAS AS ATIVIDADES

- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;
- Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;
- Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária;
- Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;
- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
- Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;
- Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;
- Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;
- Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

Cinemas, Teatros, Auditórios, Casas de Espetáculo, Casas de Show, Circos e similares

- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das cadeiras, assentos ou similares:
- Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia:
 - Permite: 2 metros entre grupos;
 - Não permite: 1 metro entre grupos;
- Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas:
- Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo;

Parques Temáticos, de Aventura etc.

- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:
 - Com Selo MTur. 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI
 - Sem Selo MTur. 25% da lotação autorizada no alvará ou PPCI
- Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc"

Parques
Temáticos, de
Aventura, de
Diversão,
Aquáticos,
Naturais,
Jardins
Botânicos,
Zoológicos

e outros atrativos turísticos similares

máscaras ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

CNAE: 91 e 93

Consulte os protocolos adotados por seu município no site da sua Prefeitura



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado, maiores os riscos**. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas**

Denuncie festas e aglomerações.



SISTEMA 3AsDE MONITORAMENTO

- Eventos ou shows, com mais de 70 pessoas, poderão ser realizados somente com autorização do município sede e com entrega obrigatória pelos organizadores do TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (ANEXO 3);
- Horário de funcionamento nos Bares e Restaurantes: Entrada até as 22:00h e saída até as 23:59.
- Evitar aglomerações nos acessos aos bares e restaurantes, devendo ser priorizada a prática de RESERVAS ON LINE, ou outro sistema que evite a formação de fila.
- Proibido aglomerações nos Supermercados, sendo obrigatória a adoção de medidas de CONTROLE DE ACESSO.
- Proibido a permanência em praças e locais públicos das 21:30 às 7:00.
- Funcionamento das Lojas de Conveniência localizadas nos Postos de combustíveis até as 22:00. É proibido o consumo de bebidas, alimentação e aglomerações (independente do número de pessoas) nas áreas internas, externas e/ou estacionamento dos postos a qualquer hora do dia ou da noite. Ficam os estabelecimentos responsáveis pelo cumprimento das medidas sanitárias, devendo acionar/comunicar os órgãos responsáveis (fiscalização) sempre que necessário. Em caso de descumprimento, fica obrigatório a entrega do TERMO DE RESPONSABILIDADE (ANEXO 3).



NOVAS FAÇANHAS